



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N ° 10/2015

EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC”

RELATÓRIO:

De iniciativa da Ilustre Vereadora e Presidente da Câmara Municipal Luíza Amélia Barbosa Simões, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS -APAC, com escritório na Av. Milton Campos, n ° 2732, sala 02, Centro, neste Município de Guanhães/MG.

A proposta vem instruída com a justificativa expondo os motivos que a levaram à iniciativa legislativa, comprovante de inscrição e situação cadastral, Estatuto Social, Atestado de funcionamento há mais de um ano, bem como Requerimento da própria Associação, devidamente assinado pelos Exmos.: Sr. Dr. Juiz de Direito Leonardo Guimarães Moreira; Sr. Promotor de Justiça Guilherme Henrique de C. Rocha e Sr. Audric Aguiar Furbino, sendo que o texto legal a ser votado se encontra disposto em 02 (dois) artigos.

FUNDAMENTOS:

Não se verifica óbice legal à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS -APAC, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste Município juntou os documentos exigidos no Art. 1 ° da Lei 12.972/98, *in verbis*:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;*
- II – estão em funcionamento há mais de um ano;*
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;*
- IV – seus diretores são pessoas idôneas.*

Parágrafo Único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.

Assim, opino pela regular tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer.

Guanhães, 07 de abril de 2015.


Tatiana Netto Miranda Faria

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães